



**REQUERIMENTO Nº RQ 866 /2015**

**(Do Deputado Wasny de Roure)**

L I D O  
Em, 20/8/15

**Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 202, de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 202, de 2015, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores de estabelecimentos comerciais, industriais ou residenciais a qualquer gênero, a manterem os reservatórios, caixas de água, cisternas ou similares, devidamente tampados, de forma a não permitir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e/ou Aedes albopictus, no âmbito do Distrito Federal.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 202, de 2015, visa ao estabelecimento de medidas de controle dirigidas a pessoa jurídica, pública ou privada, que desenvolva atividades de comércio ou de prestação de serviços, com o fim de evitar a existência de condições favoráveis à reprodução de mosquitos transmissores da dengue.

Entretanto, verificamos que a Proposição em comento possui teor semelhante a dois projetos aprovados nesta Casa. São eles o Projeto de Lei nº 430, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, o qual "dispõe sobre medidas de controle de vetores em borracharias e estabelecimentos similares" e o Projeto de Lei nº 119/2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita, que "dispõe sobre a prevenção, o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue no Distrito Federal e dá outras providências". Ambos receberam do Governador do Distrito Federal veto total, o primeiro por inconstitucionalidade e o segundo por "razões de contrariedade ao interesse público"; ambos os vetos foram mantidos por esta Casa.

Assim, o PL nº 202/2015 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz dos arts. 175, II, e 176, II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:





*Art. 175. Consideram-se prejudicados:*

*(...)*

*II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;*

*(...)*

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

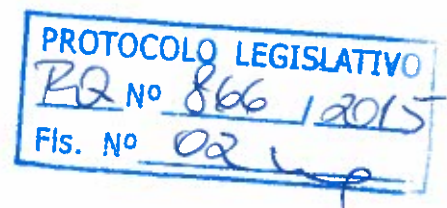
*(...)*

*II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.*

Vê-se, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, cópia anexa, requero a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 202, de 2015.

Sala das Sessões, em 2015.

**Deputado Wasny de Roure**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 866/15.

**Autoria:** Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 20/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

